PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.723, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Certifico que o presente for publicado, por afixação, nos termos do art. 74, capul, do Lei Organica Municipal.

Em 16 108 122

Assegura a reciprocidade de tratamento para o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações no que se refere à isenção de taxas municipais para o reconhecimento de isenção estadual de taxas de demais tributos prevista no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Liberdade no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 5º do Código Tributário Municipal e demais vedações de tributar previstas no ordenamento; considerando que o Estado de Minas assegura a isenção de taxas aos Municípios desde que presente a reciprocidade de tratamento,

DECRETA:

Art. 1°. Fica assegurado a reciprocidade de tratamento para o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações no que se refere à isenção de taxas municipais para o reconhecimento de isenção estadual de taxas de demais tributos prevista no Decreto Estadual nº 38.886, de 1° de julho de 1997, nos termos do artigo 5° do Código Tributário Municipal, que veda a cobrança de tributos dos demais entes federados.

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 16 de agosto de 2022.

WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR Prefeito Municipal

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837 E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br